



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.968, de 22 de maio de 2026.

*Altera a Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023,
e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o caput do artigo 1º, ambos da Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre e Feira do Povo no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

Art. 1º A Feira Livre e a Feira do Povo, ambas no Município de Nova Andradina, e Feira Livre do Distrito de Nova Casa Verde destinam-se exclusivamente à comercialização a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, de panificação, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, bebidas, congelados, temperos, cereais, artesanatos, produtos típicos regionais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

Art. 2º Ficam incluídos o inciso IV ao artigo 4º e o inciso XI ao artigo 16, todos na Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 4º ...

[...]

IV – A Feira do Povo ocorrerá quinzenalmente em Nova Andradina – MS, às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, das 17h às 22h, com a possibilidade de datas e locais alternativos mediante edital e disponibilidade técnica de infraestrutura e energia.

[...]

Art. 16. ...

[...]

AV. ANTÔNIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária nº. 1.968/2026 pág. 02

XI – Descumprimento dos horários de chegada e saída e estabelecidos para o funcionamento da feira.

[...]

Art. 3º Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 22 de maio de 2026.



Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 2312
Data 29 / 05 / 26

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.968, de 22 de maio de 2026.

Altera a Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados a ementa e o caput do artigo 1º, ambos da Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Ementa: Dispõe sobre o funcionamento da Feira Livre e Feira do Povo no Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

Art. 1º A Feira Livre e a Feira do Povo, ambas no Município de Nova Andradina, e Feira Livre do Distrito de Nova Casa Verde destinam-se exclusivamente à comercialização a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, de panificação, bem como de floricultura, piscicultura, apicultura, bebidas, congelados, temperos, cereais, artesanatos, produtos típicos regionais, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches e comidas típicas.

Art. 2º Ficam incluídos o inciso IV ao artigo 4º e o inciso XI ao artigo 16, todos na Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 4º ...

[...]

IV – A Feira do Povo ocorrerá quinzenalmente em Nova Andradina – MS, às primeiras e terceiras quintas-feiras de cada mês, das 17h às 22h, com a possibilidade de datas e locais alternativos mediante edital e disponibilidade técnica de infraestrutura e energia.

[...]

Art. 16. ...

[...]

XI – Descumprimento dos horários de chegada e saída e estabelecidos para o funcionamento da feira.

[...]

Art. 3º Fica revogado o inciso II do artigo 4º da Lei nº. 1.780, de 25 de outubro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 22 de maio de 2026.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL